

**CONTRATO Nº 35**

**INSTRUMENTO CONTRATUAL RELATIVO À CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA FORNECIMENTO DE EQUIPAMENTOS EMATERIAIS DE INFORMÁTICA PARA IMPLANTAÇÃO DO SAMU192 , QUE CELEBRAM, ENTRE SI, O CISTRI E A EMPRESA GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA.**

**O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA E EMERGÊNCIA DA MACRORREGIÃO DO TRIÂNGULO DO NORTE - CISTRI**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 19.455.924/0001-00, com endereço a Av. Antônio Thomaz Ferreira de Rezende, nº 3.180 – Distrito Industrial Uberlândia-MG CEP: 38.402-349, representado por GILMAR ALVES MACHADO, Prefeito Municipal de Uberlândia-MG, brasileiro, portador do CPF nº 442.726.006-30, RG nº 2.187.338, residente e domiciliado nesta cidade, e a seguir denominado CONTRATANTE, e de outro lado como CONTRATADA **GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.552.128/0001-19 com endereço a Rua Guimarães nº 1.155, conjunto 03, sala 1 na cidade de Belo Horizonte/MG - CEP 31.255-050, neste ato representada pelo Sr. Alexandre Henrique Garcia Rocha Gomes, brasileiro, casado, portador do CPF nº 851.928.86-53 RG nº MG4.798.497 SSP/MG, residente e domiciliado na Rua Pedro Sigaud nº 376, complemento Apto 04, Grajaú CEP: 30.431-160 na cidade de Belo Horizonte/MG, têm justos e contratados as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, A “**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECIMENTO EQUIPAMENTOS EMATERIAIS DE INFORMÁTICA, CONFORME TERMO DE REFERÊNCIA, NO ANEXO 1 (LOTE: 01 (MICROCOMPUTADOR COMPLETO E MICROCOMPUTADOR COMPLETO COM 2 MONITORES), EM ATENDIMENTO AO TERMO DE CONVÊNIO N.º 1321003594/2015, CELEBRADO ENTRE A SES/MG E O CISTRI**”, CONFORME ESPECIFICADO ABAIXO:

<b>LOTE Nº 1</b>							
<b>Nº lote</b>	<b>Item</b>	<b>Qtde.</b>	<b>Unidade</b>	<b>Valor Unitário</b>	<b>Valor Total</b>	<b>Descrição</b>	<b>MARCA</b>
1	1	12	Unidade	R\$ 4.058,00	R\$ 48.960,00	MICROCOMPUTADOR COMPLETO	Arquimedes/ Arquimedes Corporativo B
1	2	15	Unidade	R\$ 4.833,00	R\$ 72.504,00	MICROCOMPUTADOR COMPLETO (COM 2 MONITORES)	Arquimedes/ Arquimedes Corporativo B
<b>Valor Total do Lote Nº1</b>					<b>R\$ 121.200,00</b>	<b>(cento e vinte e um mil e duzentos reais)</b>	

**Parágrafo Único:** Integram e complementam o presente Termo Contratual, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, as condições expressas no Edital de PREGÃO PRESENCIAL N.º 20/2016, juntamente com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – DA ENTREGA E GARANTIA**

A CONTRATADA compromete-se a fornecer os materiais com todos os acessórios, em perfeitas condições de uso, fornecendo orientação quanto ao correto uso dos materiais, posto no pátio do CISTR, sendo a garantia contra defeitos de fabricação conforme previsão do Edital do Pregão Presencial nº 20/2016 a contar da data de entrega.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR**

O valor total do Contrato para Execução do Objeto é de **R\$ 121.200,00 (cento e vinte e um mil e duzentos reais)**.

**Parágrafo Único** – O preço proposto é considerado completo e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições sociais e para-fiscais), transporte, alimentação e todos os demais itens e qualquer despesa acessória ou necessária, não especificada para a perfeita execução do objeto.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento dos valores serão realizados em até 05 (cinco) dias úteis, após a entrega dos materiais e apresentação da(s) nota(s) fiscal(is), na forma eletrônica.

**Parágrafo Único** – Haverá um representante da CONTRATANTE especialmente designado, que acompanhará, fiscalizará a execução do Contrato e atestará a nota fiscal.

**Parágrafo Segundo** – Os pagamentos serão realizados através de boleto emitido a favor do CISTR ou através de depósito bancário.

#### **CLÁUSULA QUINTA – RECURSO FINANCEIRO**

As despesas decorrentes do presente contrato serão efetuadas à conta do seguinte recurso financeiro:

<b>Despesa</b>	<b>Descrição das Despesas</b>
<b>MICROCOMPUTADOR COMPLETO</b>	<b>10.10.1001.1004.10.302.123.44.90.52.99</b>
<b>MICROCOMPUTADOR COMPLETO (COM 2 MONITORES)</b>	<b>10.10.1001.1004.10.302.123.44.90.52.99</b>

#### **CLÁUSULA SEXTA – CRITÉRIO DE REAJUSTE**

O preço estabelecido no presente contrato não sofrerá reajuste, durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – PRAZO DE VIGÊNCIA E CONDIÇÕES DE ENTREGA DO OBJETO**

O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da publicação do extrato de contrato.

**Parágrafo Primeiro** – O prazo acima estabelecido poderá ser prorrogado nos termos do art. 57 parágrafos 1.º e 2.º da Lei n.º 8.666/93.

**Parágrafo Segundo**– As condições de entrega de acordo com o item 11 do Edital.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES**

**Parágrafo Primeiro** - Constituem direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da CONTRATADA perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

**Parágrafo Segundo** - Constituem obrigações do CONTRATANTE: efetuar o pagamento ajustado.

**Parágrafo Terceiro** - Constituem obrigações da CONTRATADA, além das obrigações já especificadas no edital:

- a) prestar o fornecimento de materiais e / ou equipamento na forma ora ajustada;
- b) atender aos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e de responsabilidade civil decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- d) apresentar sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na licitação, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) A contratada é responsável pelos danos causados ao CISTR I ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na entrega e/ou execução do contrato.
- f) Demais obrigações constantes no edital, anexos e proposta de preços

#### **CLÁUSULA NONA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas caracterizará a inadimplência da Contratada, sujeitando-a as sanções previstas no artigo 87 da Lei 8.666/93, e, em especial:

- a) Advertência escrita;
- b) Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega da mercadoria;
- c) Multa de mora no percentual correspondente a 0,5%(meio por cento) calculada sobre o valor total estimado do contrato, por dia de inadimplência, até o limite de 02 (dois) dias úteis, na entrega total do objeto deste, caracterizando a inexecução parcial;
- d) A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui a possibilidade da aplicação de outras, previstas na lei 8.666/93, inclusive a responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

e) A multa deverá ser recolhida aos cofres do **CISTR****RI**, via Tesouraria Municipal, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data de recebimento da notificação enviada pelo **CISTR****RI**, e caso não seja recolhida, o **CISTR****RI** descontará do primeiro pagamento que houver de ser feito à licitante na forma prevista no item seguinte;

f) O valor da multa poderá ser descontado na nota fiscal ou crédito existente no **CISTR****RI**, em favor da licitante vencedora, sendo que, caso o valor da multa seja superior ao crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei;

h) O atraso injustificado na entrega dos materiais contratados implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento), calculada sobre o valor do contrato, isentando em consequência o **CISTR****RI** de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso;

i) A inexecução parcial do ajuste ou a execução parcial em desacordo com o especificado no edital ou contrato implica no pagamento de multa de 5% (cinco por cento) calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda, o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

j) A inexecução total do ajuste ou execução total em desacordo com o edital ou contrato, implica no pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculada sobre o valor total do contrato. Poderá ainda o CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº. 8.666/93;

k) Quando ocorrer atrasos no pagamento de contas decorrentes das contratações, será aplicado o índice oficial (INPC/IBGE) para atualização monetária, nos termos do Artigo 40, XIV, letra "C" da Lei 8.666/93;

l) As sanções aqui previstas são independentes entre si podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

m) Em qualquer hipótese e aplicações de sanções será assegurado à licitante vencedora o contraditório e a ampla defesa.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO**

O presente contrato poderá ser rescindido caso ocorram quaisquer dos fatos elencados no art. 78 e seguintes da Lei nº. 8.666/93.

**Parágrafo Único:** A CONTRATADA reconhece os direitos do CONTRATANTE, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 78, da Lei nº. 8.666/93.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei nº. 8666 de 21 de junho de 1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado. Aplica-se também a Lei Complementar nº. 123, de 14 de dezembro de 2006.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS**

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATADA e o CONTRATANTE será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº. 8.666/93 e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – FORO**

Fica eleito o foro da Comarca de Uberlândia para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato. E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, por si e seus sucessores, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Uberlândia - MG, 09 de Junho de 2016

\_\_\_\_\_  
**GILMAR ALVES MACHADO**  
PRESIDENTE DO CISTRI  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE HENRIQUE GARCIA ROCHA GOMES**  
REPRESENTANTE LEGAL  
GOMES E GARCIA INFORMÁTICA LTDA

TESTEMUNHAS:

1) Nome: \_\_\_\_\_ 2) Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_ Ass.: \_\_\_\_\_